



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C - Comissão de Justiça e Redação
- F-C - Comissão de Ordem Social
- F-C - Comissão de Administração Pública
- F-C - Comissão de Administração Financeira
- F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI 6934/2012
Às Comissões, em 28/08/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO: CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ NUNES REBELLO".
(*1908 + 1999).

Anotações: Retirado de pauta pelo autor, em 04/09/12

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>09</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>11/09/12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6934/2012

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PRO-
INFÂNCIA DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO: CRECHE
PRO-INFÂNCIA JOSÉ NUNES REBELLO.**
(*1908 + 1999)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente de **CRECHE PRO-
INFÂNCIA JOSÉ NUNES REBELLO**, a Creche Pro-infância do Bairro São Cristovão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de Setembro de 2012.

Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa

Rogéria Ferreira Oliveira
2ª Secretária

Autor: Raphael Prado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6934/2012

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO: CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ NUNES REBELLO.
(*1908 + 1999)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente de **CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ NUNES REBELLO**, a Creche Proinfância do Bairro São Cristovão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 2012.


RAFAEL PRADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

José Nunes Rebello nasceu nesta cidade aos 03/08/1908, filho de Pedro Caldas Rebello e de Hermínia Nunes Rebello, estudou no Grupo Escolar Monsenhor Jose Paulino e no ginásio São José.

Em 1925/1926 trabalhou como balconista do bazar São João, de João Chagas de Miranda.

De 1926/1933 trabalhou como caixa do Banco Santarritense, cargo de confiança a convite do gerente, senhor Sérgio Moreira da Costa e do vice Presidente Coronel Joaquim Ribeiro de Abreu. Demitiu-se a procura de novos rumos.

Fundou o Bar Recreio em sociedade com o saudoso Joaquim Silveira.

Participou da construção do estádio do Pouso Alegre Futebol Clube.

Fundou em 1942 a Agência Rebello, setor de jornais e revistas, que foi anexado mais tarde a agência lotérica.

Foi presidente da L.E.M.A.; diretor e conselheiro do Pouso Alegre Futebol Clube; Membro da diretoria da Associação Comercial.

Presidente fundador da Rádio Clube de Pouso Alegre PRJ7.

Sócio Fundador do Clube de Campo Fernão Dias e do Clube de Campo Pouso Alegre.

Com grande propriedade enaltecemos as palavras do saudoso Evaristo Toledo em homenagem a José Rebello: "Falar de José Rebello é sentir satisfação de uma pessoa admirada pelo povo, e que serve de exemplo para nossa juventude e para os homens públicos."

Como disse um pensador, há tempo para estudar, tempo para falar e tempo para ação e execução. O homenageado experimentou tudo isso.

Importante na conduta do homem é que ele se inspire na ética, como no exemplo deixado por José Rebello: trabalhador, honesto, amigo, partiu deste mundo deixando saudade e a lição de que o país deve merecer de seus filhos um grande esforço para o bem de todos, com exemplo inspirado nos bons costumes".

De resto, José Rebello deixou para nós o modelo de um homem que ingressou na história de Pouso Alegre pelos grandes méritos mencionados acima.

Com essa biografia exemplar seria de grande valor ver o nome desse homem integro que tanto engrandeceu a nossa cidade, na Creche do Bairro São Cristovão.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ NUNES REBELLO

MATRÍCULA:

0557720155 1999 4 00046 018 0014450 26

SEXO masculino COR // ESTADO CIVIL E IDADE viúvo, com 91 anos de idade

NATURALIDADE Pouso Alegre - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO // ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Pedro Caldas Rebello e Herminia Nunes Rebello - Pouso Alegre, MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO cinco de novembro de mil novecentos e noventa e nove às 00:50 horas DIA MÊS ANO 05/11/1999

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital das Clínicas Samuel Libânio em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE insuficiência respiratória, caquexia, linfoma

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG DECLARANTE Luiz Carlos Peres Rebelo

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Vitor Ângelo Carlucio Galhardo

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES Viúvo de Alpha Peres Rebello, deixando 12 filhos de nomes: Maria Helena, Maria Aparecida, Maria Isabel, Maria da Glória, Ana Maria, Randolpho, José Claret, Pedro Augusto, Luiz Carlos, Ruy, Carlos Henrique e Alexandre. Deixou bens. Certidão sem Averbação....: 20,01 / Taxa Fiscal Judiciária....: 4,04 / TOTAL....: 24,05

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 centro
Pouso Alegre - MG
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 10 de fevereiro de 2011


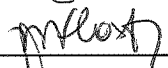

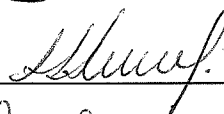
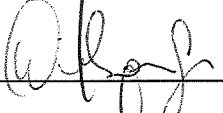
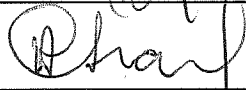
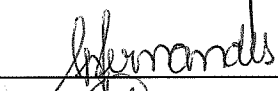



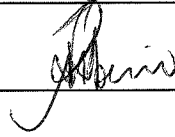
Bel. Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto

Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto



PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1		PROJETO DE LEI 6934/2012
2		Dispõe sobre a denominação de Creche Proinfância do Bairro São
3		Cristovão: Creche Proinfância José Nunes Rebello.
4		(*1908 + 1999).
5		
6		

1	Dulcineia Maria da Costa		30	08	12	14:03
2	Fabricio de Oliveira Machado		30	08	12	14:00
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		30	08	12	
4	Helio Carlos de Oliveira		30	08	12	14:24
5	Laercio Faria Machado		30	08	12	14:25
6	Marcus V. Vieira Teixeira		30	08	12	13:45
7	Moacir Franco		30	08	12	13:47
8	Oliveira Altair amaral		30	08	12	14:47
9	Paulo Henrique Pereira Alves		30	08	12	13:40
10	Raphael Prado dos Santos		30	08	12	13:51
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		30	08	12	
12	Assessoria Jurídica					
13	Assessoria de Comunicação					
14	TV Câmara					
15	Relações Institucionais					



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6934/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6934/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO: CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ NUNES de autoria do Vereador Raphael Prado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

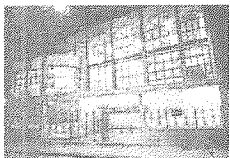
A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 04 de setembro de 2012.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social


Projeto de Lei nº 6934/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DA CRECHE PROINFÂNCIA DO
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO:
CRECHE PROINFÂNCIA JOÃO
NUNES REBELLO (*1908
+1999)."


Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6934/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO: CRECHE PROINFÂNCIA JOÃO NUNES REBELLO (*1908 +1999)."

Esta comissão exara parecer favorável para tramitação do referido projeto lei.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2012.


Frederico Coutinho
Presidente


Dulcineia Mª da Costa
Relatora


Raphael Prado dos Santos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6934/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta para ofertar denominação a logradouro público.

Segundo consta, o objetivo do presente projeto é denominar a creche proinfância do Bairro São Cristovão, passando a denominar **“CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ NUNES REBELLO”**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”

(grifamos)

Assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de proposta com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2012.

MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE

OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE O. RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



PARECER Nº 117 de 2012

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6934/2012 que, "**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO: CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ NUNES REBELLO. (*1908 + 1999)**" de autoria do Vereador Raphael Prado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira

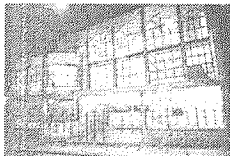
Presidente


Laércio Faria Machado

Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 99 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6934/2012**, no qual visa denominar "*Creche Proinfância José Nunes Rebello*", a atual *Creche Proinfância do Bairro São Cristóvão*.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2012.


Laércio Faria Machado
Presidente


Marcus Vinícius Teixeira
Relator

Fabício de Oliveira Machado
Secretário